

Lei Nº 63

Cria o Departamento de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Educação e Cultura, órgão destinado a execução a política educacional e cultura do Município de Japaratinga.

Art. 2º - Ao Departamento de Educação e Cultura compete especificamente:

- I - O planejamento educacional do Município;
- II - A supervisão pedagógica do ensino;
- III - O estudo e aperfeiçoamento das técnicas pedagógicas;
- IV - A execução de programa de assistência ao escolar;
- V - O levantamento anual das estatísticas ao escolar; di-
ge educacionais; do Município;
- VI - A execução das atividades culturais e esportivas do
Município;
- VII - A representação municipal, em matéria de Educação e
Cultura, junto à Secretária da Educação e Cultura do
Estado e aos demais órgãos públicos;
- VIII - O cumprimento da legislação educacional do País e a
observância das normas do Sistema Estadual de Ensino.

Título II - Da Estrutura do Departamento

Art. 3º - Para a execução de suas finalidades, o Departamento de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria,
- b) Seção Técnico - pedagógica,
- c) Seção de Administração,
- d) Seção de Programações Culturais e Esportivas.

Art. 4º - A Diretoria será exercida por um Diretor, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe a direção geral e a coordenação de todas as atividades do Departamento.

Parágrafo único - para o provimento

será necessário que o titular tenha formação pedagógica, seja portador de diploma de conclusão do 2º ciclo do curso Médio ou sido especialmente treinado por entidade oficial. Na falta de pessoa com esta qualificação, será admitida a nomeação de pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Seja portador de, no mínimo, diploma de curso científico ou equivalente, dando-se preferência ao que tiver o 2º ciclo do curso normal;
- II - Tenha experiência mínima de três anos no exercício de magistério primário ou médio.

Art. 5º - A seção Técnica Pedagógica compete o desempenho de todas as atividades Técnicas do Departamento, referidas nos itens I, II, III, IV e V do Art. 2º, inclusivél a elaboração de planos de aplicação para a execução de convênios, a proposta orçamentária e o plano de Aplicação anual dos recursos destinados à educação municipal.

Parágrafo 1º - A Seção técnicas Pedagógica será composta de pessoal devidamente qualificado, funcionários municipais ou contratados sob o regime da C.L.T., e chefiadas por um servidos indicado pelo Diretor do Departamento e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - A chefia da Seção Técnico Pedagógico só poderá ser exercida por pessoa que tenha formação pedagógica e seja portador de diploma de conclusão do 2º ciclo do curso médio.

Art. 6º - A Seção da Administração compete a execução dos serviços administrativos do Departamento, especificamente e controle de pessoal, material, documentação e arquivo.

Parágrafo único - A Seção de Administração será chefiada por pessoa indicada pelo diretor do Departamento e nomeada pelo Prefeito.

Art. 7º - A Seção de Promoção Cultural e Esportiva compete a coordenação das atividades culturais e Esportivas do Departamento.

Parágrafo Único - A Seção de Promoções e Culturais e Esportivas será chefiada por pessoa indicada pelo Diretor do Departamento e nomeada pelo Prefeito.

Título III - Das disposições gerais

Art. 8º - O Departamento de Educação e Esportivas deverá providenciar anualmente:

- 1º - A elaboração do Programa de trabalho para o ano seguinte, acompanhado do levantamento das necessidades, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal até o dia 30 de junho.

II - Relatório circunstanciado de execução, referente ao exercício anterior, inclusível com dados estatísticos, o qual será encaminhado ao Prefeito Municipal até o dia 31 de Janeiro.

Parágrafo Único - A fim de possibilitar o conhecimento e a integração do esforço dos Poderes Públicos em matéria de Educação e Cultura, o Diretor do Departamento enviará cópia dos documentos referidos nos itens I e II deste artigo à Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Art. 9º - Fica assegurada ao Departamento de Educação e Cultura autonomia administrativa e financeira na aplicação dos recursos municipais destinados à Educação e a Cultura, na // forma do Programa de Trabalho aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Ficam criados e incorporados ao Quadro Único da Prefeitura os seguintes cargos e funções:

a) Um (1) cargo, em Comissão, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Símbolo CC/4.

b) três (3) cargos, em Comissão, de chefe de secção, Símbolo / CC/1.

Art. 11º - Na ausência de pessoal com as qualidades exigidas para os cargos de Diretor do Departamento de Educação e Chefe da Secção Técnico Pedagógico, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, é admitida a nomeação de pessoas que tenham apenas curso de treinamento em Educação, ministrado por entidade oficial, ou que tenham experiência mínima de dois / anos no exercício do ministério médio ou primário.

Parágrafo Único - As execuções estipuladas neste artigo não poderão exceder o prazo de três anos, ficando ficando o Município na obrigação de providenciar a qualificação dos titulares dos respectivos cargos.

Art. 12º - As despesas correntes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las oportunamente.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 10 de março de 1970


Francisco de Barros Regis -

Publicação

Publicado nesta data, nesta Secretaria, a presente Lei.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Aparatinga, em 10
de Março de 1970.

Igilda Maria Silva dos Santos
Escritura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Japaratinga — Alagoas

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão Classificados por
S Í M B O L O S

Nº de Cargos	Cargos	Símbolos
3	Chefe de Secção	CC-1
1	Diretor de Departamento	CC-2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Japaratinga — Alagoas

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em
Comissão.

Nº de Cargos	Símbolo	Vencimentos
3	CC-1	100,00
1	CC-2	150,00